

CONTRATOS NA AMÉRICA PORTUGUESA: o Reinado de d. João V (1707-1750)

Luiz Antônio Silva Araujo
Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

“A maior parte dos historiadores brasileiros, preocupados com o estudo geral ou mesmo monográfico de nossas monoculturas econômicas têm com isso geralmente descurado de outras riquezas e de atividades econômicas internas, sem cujo estudo sempre acabará por ser incompleta a análise global da evolução econômica colonial.”¹

José Roberto do Amaral Lapa

Em 1966, na Faculdade de Marília, José Roberto Amaral Lapa apresentava sua tese de doutoramento com o título *A Bahia e a Carreira da Índia*. Um estudo que contempla dois sentidos hoje muito valorizados na historiografia brasileira: o olhar para as articulações imperiais e o olhar para a dinâmica interna da sociedade colonial. Em 1970, Maria de Lourdes Vianna Lyra, defendia sua tese intitulada *Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil colonial (1640-1750)*.² A autora dedicou-se a um tema raras vezes contemplado pela nossa historiografia, tendo como foco as relações internas envolvendo um dos mais importantes tributos régios que incidiam sobre a população da colônia. Outros trabalhos poderiam aqui ser elencados nesta perspectiva. A idéia, porém, é chamar a atenção para o fato de existirem trabalhos monográficos acerca do Brasil colonial que acenavam para a necessidade de pesquisas voltadas para as relações internas na colônia e para as dinâmicas imperiais. Inegavelmente, até a década de 1970 foram hegemônicos os trabalhos centrados nas dinâmicas de subordinação colônia/metrópole e marcados por um olhar desatento às relações internas coloniais que envolviam articulações com a África e a Índia. A primeira região ainda mereceu referências mais significativas pela condição de mercado fornecedor de escravos para o Brasil sendo, contudo, somente na historiografia mais recente merecedora de estudos mais intensos.

As mudanças têm sido mais profundas: conceitos foram intensamente questionados ou relativizados. Assim, fala-se muito mais em relações centro/periferia do que colônia/metrópole e, em nome da alteridade, a expressão negociante ganhou cada vez mais espaços, antes reservados a expressão burguesia. O nosso foco neste artigo envolve um conceito que nos trabalhos recentes gira entre sua substituição ou relativização: O Estado Absolutista. Fala-se em caráter compósito

¹ LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000, p. 279.

² LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*, São Paulo, 1970, Manuscrito.

das monarquias européias e, por extensão de Portugal ou relativiza-se o poder de fato e de direito dos Estados monárquicos.³

Nosso objetivo, neste artigo que integra as pesquisas visando o doutoramento pela UFFRJ, é fazer um caminho inverso de resgatar o debate em torno das dimensões de subordinação envolvendo colônia e metrópole, sem perder de vista os avanços da historiografia recente. Nesta perspectiva não há nenhum pioneirismo. A mais recente publicação que aborda estas questões é de Laura de Mello e Souza, *O Sol e a Sombra*⁴, procurando discutir das *Tradições analíticas brasileiras*, passando pela *Nova Voga do Império* e chegando às *Novas Perspectivas*, isto na primeira parte de seu trabalho.

A partir destas considerações, mais duas questões devem ser apontadas para definir o sentido que tomamos em nosso artigo.

Em primeiro lugar, o que nos levaria a esta introdução cujo foco principal é o político, num artigo a ser apresentado num Congresso de História Econômica. A temática que trabalhamos é relativa a atuação de negociantes lusitanos nas arrematações de contratos de direitos e tributos régios. A política aqui adquire importância significativa em se tratando de uma sociedade do Antigo Regime. Não necessitamos recorrer apenas a trabalhos recentes para sustentar nossa afirmativa, apesar de serem abundantes. Bárbara Levy já levantava a questão, ao situar a apropriação do sobretrabalho pela burguesia mercantil na esfera política. Para ela, nas sociedades pré-capitalistas (hoje, mais adequadamente, falamos em não-capitalistas), o capital mercantil assume as formas de capital comercial e capital usurário, sendo este último produtor de juros. O comerciante (ou negociante) promove a acumulação de capital sobre a diferença entre o preço da compra e o preço de venda das mercadorias, não sendo o capital comercial determinante do processo de produção.⁵

Assim como o capital comercial, o usurário é acumulado desligado da produção, sendo o dinheiro, equivalente geral de troca, a mercadoria transacionada. Numa economia mercantil, isto é, com dominância das relações sociais de troca, a “burguesia mercantil” se utiliza dessa

³ Na primeira linha cf. NEWITT, Malyn. “Formal and Informal Empire in the History of Portuguese Expansion”. In.: *Portuguese Studies*, 17: 22, 2001 e na segunda, cf. os diversos trabalhos recentes de António Manuel Hespanha.

⁴ SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁵ Cf. LEVY, M. B. *História Financeira do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979 e _____ *História Econômica e Demográfica: Novo Padrão de Desenvolvimento*. III Seminário sobre a economia mineira, Diamantina: Cedeplar, 1986. In: *Anais – Belo Horizonte: Cedeplar/Face/UFMG*. Entendemos como correta a proposição, comum na recente historiografia, da política adquirir preponderância na sociedade do Antigo Regime. Entendemos, porém, que devemos buscar os fundamentos estruturantes de tal condição que, para nós, passa a explicação pelo caráter escravista da sociedade colonial que demandava um ordenamento jurídico-político fundado em hierarquias balizadoras de formas de tratamento desiguais para os desiguais (livres e não livres, por exemplo), desempenhando o político fundamental papel no processo de subordinação envolvendo indivíduos e grupos sociais.

dominância para a acumulação de capital, mas também para a apropriação do sobretrabalho graças ao poder político-militar.

Como segunda questão, entendemos que a busca de redimensionar as relações de subordinação envolvendo metrópole e colônia, deve contemplar aspectos valorizados na historiografia recente. Pensar tais relações num contexto de Império significa também valorizar as particularidades regionais que ajudam a identificar as tensões envolvendo a metrópole — que busca imprimir ao conjunto seus interesses — e os interesses regionais, não necessariamente avessos à condição de integrantes do Império.

Esta questão nos leva a colocar como ponto fundamental o debate em torno do poder *de fato* do Estado metropolitano, isto é, sua capacidade de implantar os interesses mais intensamente a ele atrelados. Nosso objetivo é buscar dimensionar tal capacidade no tocante ao nosso objeto de pesquisa: as ações dos negociantes articulados ao Erário Régio. O que identificamos, para o período de abrangência proposto, é um **processo de centralização** nas questões envolvendo tributos e direitos régios, reforçando laços de subordinação nas relações metrópole/colônia. Veremos que muitos tributos foram criados a partir de negociações com as Câmaras nas áreas coloniais e por elas controlados na arrecadação e, posteriormente, foram passando para o controle da Fazenda Real numa clara relação de subordinação em relação aos interesses régios e de negociantes portugueses (estes residentes em Portugal ou nas áreas coloniais).

O que procuramos é contribuir para o debate em torno das **relações de subordinação/negociação**, buscando o melhor caminho explicativo para definir as relações políticas envolvendo Portugal e a América Portuguesa⁶. Defendemos que as negociações envolvendo interesses metropolitanos e os coloniais e que muitas vezes passavam por concessões régias aos interesses locais na América portuguesa, foram mais intensas em conjunturas de fragilização/afirmação do poder real, não podendo ser caracterizadas como traço estrutural do Absolutismo português. No absolutismo, em relação à colônia “a autoridade negociava, mas não se negociava a autoridade”, isto é, as negociações ocorriam dentro de limites definidos por relações de subordinação.⁷

⁶ Uma das questões que poderiam ser colocadas em discussão, é a pertinência do conceito de *autoridade negociada* na busca de compreensão de tais relações. Para nós, o conceito é inadequado e, em razão dos limites deste artigo, apenas faremos breves menções ao conceito. Uma discussão mais ampla sobre o conceito integra a tese de doutoramento que estamos elaborando.

⁷ Esta questão é relevante como forma de debater sobre os limites dos indivíduos e grupos sociais ao fazerem suas escolhas e traçar suas estratégias de ação. A relevância se estabelece primeiramente, pelo fato das relações de subordinação definirem condições diferenciadas, tanto nas possibilidades de estratégias a serem delineadas, quanto nos ganhos absolutos resultantes das ações promovidas pelos indivíduos. Cabe esclarecer que ao falarmos em escolhas e estratégias, acreditamos estas ações são condicionadas e que, conscientemente ou não, as escolhas e estratégias são realizadas por “atores nem sempre racionais”, portanto, condicionadas e limitadas pelo “nicho ecológico”, numa visão barthiana, ou por um dado modo de produção, numa perspectiva marxista.

Por fim, a articulação entre Erário Régio (via Conselho Ultramarino) e negociantes nos direciona para a questão da formação de **redes de negociantes** que controlavam a cobrança de tributos e direitos régios arrematados, em sua maioria e durante o período em questão, no Conselho Ultramarino. É possível identificar uma estreita relação entre a hegemonia destes negociantes na arrematação dos principais contratos e o processo de fortalecimento do poder régio. Neste artigo não detalharemos as redes de negociantes identificadas pelo fato de já terem sido, em parte, apresentadas em trabalhos anteriores.⁸ Diante tal observação, nos limitaremos a discutir alguns casos.

Vejam agora alguns balizamentos que definiram o artigo. Quando analisamos o período dos setecentos, a era pombalina é aquela à qual se destinam trabalhos em maior profusão. Aqui importa destacar que é um período apresentado como de ruptura a partir do estabelecimento de um *Absolutismo Ilustrado*⁹ ou de constituição de um paradigma individualista diferente de seu antecessor marcado por um pacto corporativo.¹⁰ As pesquisas que desenvolvemos e que aqui apresentamos resultados parciais, tem demonstrado que nas questões envolvendo negociantes e tributos régios, há uma continuidade entre os reinados de d. João V (1707-1750) e d. José I (1750-1777).

Outro balizamento importante refere-se ao fato de tomarmos como referência a atuação de negociantes nas Capitânicas de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Negociação: conjunturas definidoras

O ponto de partida das pesquisas que ora apresentamos, foi procurar uma visão mais ampla da atuação de negociantes no campo da arrematação de tributos e direitos régios em Minas Gerais. As pesquisas, à medida que avançavam, mostram articulações mais alargadas dos negociantes e se estendiam por diversas regiões do Império Português.

Considerando a atividade dos contratadores de direitos e tributos régios como uma atividade ligada à administração metropolitana, duas questões são cruciais no nosso

⁸ Também já demonstramos em trabalhos anteriores a vinculação destes contratadores com as práticas comerciais. Controlar contratos como, por exemplo, a cobrança da dízima da alfândega e os diversos subsídios que incidiam sobre a entrada e saída de mercadorias, significava um controle da circulação de mercadorias. Além desta, outras relações entre controle de cobrança de tributos e atividades comerciais poderiam ser apresentadas. Apenas a título de exemplo, a cobrança de dízimos na Capitania de Minas Gerais, entre 1751 e 1763, foi envolvida dois destacados negociantes com vinculações entre si: João Fernandes de Oliveira e João de Souza Lisboa. Estes controlavam diversos contratos com diversas articulações entre si e com outros negociantes. Cf. ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói-2002.

⁹ Cf.: FALCON, Francisco. **A Era Pombalina**. São Paulo: Ática, 1982.

¹⁰ Cf.: HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. “A Representação da Sociedade e do Poder” e “As Redes Clientelares”. In MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**, vol. 4, Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

entendimento como ponto de partida para o debate: a questão do Estado Absolutista e a questão da relação colônia/metrópole. Na primeira, discutiremos o próprio caráter do Estado Absolutista, com ênfase no reinado de D. João V, principal contexto que pesquisamos. Na segunda, a partir do debate em torno do conceito de autoridade negociada¹¹, que criticamos, procuraremos definir as relações políticas na colônia em sua articulação como a metrópole e as autoridades régias nela estabelecidas, procurando demonstrar uma condição de hegemonia metropolitana.

O Estado Absolutista Português (XVIII)

Em relação ao debate em torno do caráter absolutista do Estado lusitano, podemos, resumidamente, apontar que a historiografia recente tem questionado uma visão tradicional do Estado Absolutista como mero instrumento coercitivo, marcado pelo poder extremado do Rei. Em especial, as críticas se voltam para uma determinada visão marxista que defendia a idéia do Estado reduzido à condição de instrumento de dominação de classes¹².

Sobre o absolutismo, a concepção de uma centralização contínua e interminável tem sido intensamente questionada. O Estado absolutista é cada vez mais visto não apenas sob o aspecto de sua função coercitiva garantindo interesses de classes mas, também, nas suas funções tocantes ao que deve o monarca prover aos seus súditos. O rei começa a aparecer com uma função também distributiva, isto é, de promover a justiça distributiva. Além disto, outro aspecto que tem se consolidado é o questionamento a uma historiografia que se limitou a abordar o caráter absolutista do poder real em seus aspectos formais. Muito das relações políticas do Antigo Regime eram balizadas por elementos informais, definidas por relações de parentesco, clientelares etc.¹³

Trata-se de perceber que as relações entre os indivíduos não se limitavam apenas a aceitação/contestação (subordinação/revolta), mas comportava também a busca de ações que visavam alcançar interesses dentro dos limites definidos pelas suas condições materiais e culturais e pela sua posição na hierarquia social. Neste sentido, a atuação de negociantes em Minas Gerais, especialmente no seu envolvimento na arrematação de contratos, passava pela

¹¹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808**. *Rev. bras. Hist.*, 1998, vol.18, nº.36, p.187-250.

¹² Sobre este debate a bibliografia é extensa e alguns autores que recentemente discutiram o tema, serão apresentados ao longo do texto.

¹³ Cf. sobre estas questões: PUJOL, Xavier G. **Centralismo e localismo?** Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII, in Penélope: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991; POCOCK, J. G. A. **Linhagens do Ideário Político**. São Paulo: Edusp; MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)**, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998; HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia**. Madrid: Editorial Tecnos, 1998; HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. **A Representação da Sociedade e do Poder e As Redes Clientelares**. In.: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1993 e OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

busca de se articular com negociantes residentes em Portugal e indivíduos dos grupos dominantes residentes na área colonial mineira. Estes últimos associavam-se aos primeiros atuando numa atividade que lhes proporcionava riqueza e prestígio e ao Erário Régio receita tributária. Não havia, a princípio, entre eles — residentes na colônia e Coroa lusitana — uma relação que possa ser explicada exclusivamente por uma perspectiva de subordinação mas, também, através de interesses que se articulavam no negócio da arrecadação tributária em Minas Gérias com os quais os residentes compactuavam, numa aceitação das “regras de um jogo” no qual os elementos institucionais de subordinação flexibilizavam-se condicionados por fatores conjunturais.

Na busca de melhor definir estas relações, tem-se utilizado o conceito de autoridade negociada. Russel-Wood, parte da premissa da existência de um forte “potencial de negociação” nas relações entre o centro e a periferia no Império Português, potencial esse apresentado como um elemento constante naquelas relações. Diversos exemplos são citados pelo autor: pressões dos colonos junto às autoridades régias e petições das câmaras municipais defendendo os interesses dos colonos abriam espaços à defesa dos interesses dos colonos. Para além das imposições metropolitanas devemos ter “olhares” voltados para o que escapava à metrópole e para as concessões que ela deveria fazer na busca de consolidar seus interesses.¹⁴

Não é nossa intenção neste artigo aprofundar a questão nem negarmos os espaços de negociações diante interesses diversos. Apenas afirmamos que este conceito, formulado por J. P. Grene¹⁵ — por ele aplicado para o contexto da América de colonização inglesa —, se apresenta como inadequado quando utilizado por Russel-Wood para a compreensão do caso da América de colonização portuguesa. Nesta última, diferente da primeira, não encontramos uma perspectiva social de garantias individuais institucionalizadas no jogo político, capazes de limitar as ações do poder régio metropolitano¹⁶.

No nosso entendimento, na América portuguesa, de colonização mais antiga, mais intensa e de duração mais longa, as relações colônia/metrópole foram construídas com feições de uma ação imperialista sendo a negociação fruto não de direitos individuais institucionalizados mas da vulnerabilidade da administração lusitana (e isso Russel-Wood afirma). Além disto,

¹⁴ RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808**. *Rev. bras. Hist.*, 1998, vol.18, no.36, p.187-250. ISSN 0102-0188.

¹⁵ Sobre o conceito de autoridade negociada, cf.: GREENE, Jack. **Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History**. Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.

¹⁶ Vale lembrar que a colonização inglesa foi intensa a partir do século XVII. A colonização da Jamaica tem o seu ponto de partida com o período republicano sob o comando de Oliver Cromwell. Já na segunda metade do século XVII, entra em vigor na Inglaterra o direito do Hábeas Corpus e, em fins do mesmo século, eclode a Revolução Gloriosa (1688-89). A intensificação da colonização inglesa se dá no contexto metropolitano de conflitos intensos do quais emergem garantias individuais para fazer frente ao poder régio.

diferentemente do Império Britânico, o Império Lusitano fundava-se numa concepção de organização social alicerçada na idéia de um pacto corporativo.¹⁷

Minas Gerais e Rio de Janeiro : contextos de centralização

A partir de tais premissas, vejamos alguns levantamentos realizados a partir dos casos de Minas Gerais e Rio de Janeiro. O período que está sendo colocado em discussão é o governo de d. João V.

Segundo Luis Ferrand de Almeida, durante aquele governo, ocorreu uma ampliação do poder régio. Um exemplo foi o aumento das prerrogativas da Coroa em relação à Santa Sé, intensificando uma política regalista, de intervenção do poder laico nas questões eclesiásticas, caracterizando um aumento do poder do soberano português¹⁸. Esta tendência, afirma o autor, foi, em grande medida, fruto da entrada vultosa de riquezas provenientes da atividade da mineração. Entendemos, como já afirmamos anteriormente, que este fortalecimento do poder régio pode ser identificado também em práticas tributárias diversas, inseridas nas articulações de negociantes lusitanos.

Em Minas Gerais, de formação mais recente em relação ao período analisado, os principais tributos e direitos foram estabelecidos pela Coroa (Quinto, Dízimos e Passagens), a exceção das Entradas.¹⁹ Na fase inicial da mineração, encontramos duas características principais no tocante ao controle da arrecadação. O controle estava nas mãos de potentados locais e muitas vezes era decorrência de concessão de mercês por parte da Coroa portuguesa ou da simples arrematação na capitania do contrato de arrecadação. A fiscalização e arrematação (quando fosse o caso) cabiam à Provedoria da Capitania e a arrecadação a particulares (mineradores, roceiros ou negociantes residentes nas minas).²⁰

No quadro I, vemos as passagens mais importantes do Rio das Mortes e do Rio Grande. Na arrematação da passagem do Rio das Mortes (1714-16), aparece o Reverendo Francisco de Menezes. Consta ter chegado em Sabará por volta de 1707, tendo de imediato conseguido no Rio de Janeiro autorização para o estanco dos cortes de carnes nas Minas Gerais o que gerou oposição dos paulistas. Francisco de Menezes esteve entre os principais líderes dos Emboabas, tendo se destacado na luta contra os franceses no Rio de Janeiro, em 1710. É possível que sua participação na luta contra os franceses tenha influenciado no contrato arrematado em 1714 no

¹⁷ Cf.: HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. Op. cit.

¹⁸ ALMEIDA, Luís Ferrand de. **Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal**. Coimbra: IHES/FL da UC, 1995, pp. 182-207.

¹⁹ No caso do quinto do ouro, a cobrança deste direito, no que diz à forma de arrecadação, variou muito ao longo do século XVIII, especialmente na primeira metade, predominando a cobrança direta pela administração. Será a cobrança deste direito apenas mencionada quando formos comentar o tributo das Entradas criado como forma das Câmaras pagarem o quinto à Coroa.

²⁰ Cf.: ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Op. cit.

valor de 5:775\$000 réis. O contrato do Rio das Mortes era o mais importante entre os situados em Minas Gerais pelos valores de sua arrematação.²¹

QUADRO I – PASSAGENS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

Rio das Mortes	Rio Grande	Rio Verde
1711-1719		
João Vicente (1711-13)	Simão Alves Mosinhos (1711-13)	
Revº Francisco de Menezes (1714-16)	Antônio Freire Nunes (1714-1716)	
Antônio Freire Nunes (1717-19)	João Toledo Pisa Castellanos (1717-1719)	
1720-1729		
Simão Alves Mosinhos (1720-22)	João Toledo Pisa Castellanos (1720-1722)	
Manuel de Freitas Ferreira (1723-25)	João Toledo Pisa Castellanos (1723-1725)	
José Pereira da Costa (1726-28)	João Toledo Pisa Castellanos (1726-1728)	
1730-1739		
Antônio Pereira Lopez (1729-31)	João Toledo Pisa Castellanos (1729-1731)	
José dos Santos (1732-34)	José dos Santos (1732-34)	
Leandro Leite (1735-37)	João Toledo Pisa e Castellanos (1738)	
João de Faria Magalhães (1738)	João Toledo Pisa e Castellanos (1738-40)	
1740-1749		
Marçal Casado Rotier (1739-1741)	Marçal Casado Rotier (1739-1741)	Manuel de Souza Vieira (1739-1741)
Marçal Casado Rotier (1742-1744)	Marçal Casado Rotier (1742-1744)	Marçal Casado Rotier (1742-1744)
Marçal Casado Rotier (1745-1747)	João Pereira de Carvalho (1745-1747)	Lourenço Roiz Chaves (1745-1747)
João de Souza Lisboa (1748-1750)	João de Souza Lisboa (1748-1750)	João de Souza Lisboa (1749)
		João de Siqueira (1750)

REBELO, Francisco A. **Erário Régio de S.M.F. de 1768**. Org. por Tarquínio J. B. de Oliveira. Brasília, Escola de Administração Fazendária/ESAF, 1976. (impresso)

Outro caso significativo para esta pesquisa é o de João de Toledo Pisa Castelhanos. Morador na Freguesia de Campanha do Rio Verde²², arrematou contratos de passagens do Rio Grande entre 1717-1731 e 1735-1738, com valor total de 19:795\$000 réis. João Toledo era natural de Taubaté e já se estabelecera na região desde 1713.

²¹ Cf.: VEIGA, José P. X. da. **Efemérides Mineiras – 1664/1897**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998, data de 01 de Fevereiro de 1725.

²² CASADEI, Antônio. **Notícias Históricas da Cidade da Campanha: Tradição e Cultura**. Niterói: Serviços Gráfs. Impar, 1987, pp. 16-7).

Outro nome que aparece nesta fase inicial dos contratos de passagens é Marçal Casado Rotier. Rotier era português, nascido em Lisboa, rico minerador, detentor de sesmarias, controlou as passagens do Rio das Mortes entre 1739-1747, do Rio Grande entre 1739-1744 e do Rio Verde, entre 1742-1744. Estes contratos totalizaram 60:265\$000 réis a serem pagos à Fazenda Real. Um aprofundamento importante seria procurar levantar as relações destes arrematadores com as autoridades locais e de outras regiões (do Rio de Janeiro e Lisboa, entre outras). Em relação às autoridades locais é bom salientar que estes contratos de passagens, no período aqui em foco, eram arrematados na Provedoria da Fazenda Real na Capitania de Minas Gerais.

Analisando estes casos, podemos verificar dois portugueses e um taubeteano controlando a cobrança de um tributo régio (passagens) cobrado nas Minas Gerais. No caso de José Toledo P. Castelhanos um controle que durou 19 anos e no caso de Marçal C. Rotier, além de controlar a importante passagem do Rio das Mortes por um período de 9 anos, controlou no início da década de 1740 as passagens do Rio Grande e do Rio Verde e o contrato dos dízimos da Comarca do Rio das Mortes de Minas Gerais, por 3 anos (1725-1728), pelo valor de 26:880/8 (40:320\$000 réis).

Esta fase inicial foi marcada por concessões (e negociações) aos “conquistadores” da área de mineração e, no nosso entendimento, como decorrência de uma incapacidade de controle de fato sobre a região mineira. À medida que uma estrutura administrativa-fiscal-militar vai sendo implementada, as concessões tendem a desaparecer, bem como as negociações, pelo menos em relação às matérias tributárias.

Um processo que tem se tornado exemplo maior de negociação em matéria tributária, girou em torno da cobrança do quinto. Em 1713, as Câmaras fizeram um acordo com o Governador, dom Braz Balthazar da Silveira, de pagamento do quinto pela estimativa de 30 arrobas/ano. Justificando a arrecadação para efetuar o pagamento do quinto, estabeleceram o direito de peagem que incidiam sobre os escravos, mercadorias e gado que entrassem nas Minas. Foram estabelecidos os primeiros registros com o intuito de cobrar o novo tributo que ficou conhecido como Entradas. Buscando aumentar a arrecadação de ouro, a Coroa, com o novo Governador, dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, reduziu a estimativa do quinto (finta) de 30 arrobas/ano para 25 arrobas/ano e passou, a partir de 13 de março de 1718, a Real Fazenda a deter o direito das Entradas que fora implantado sem a autorização régia, o que era condição obrigatória para qualquer novo tributo. A Coroa abriu mão de 5 arrobas/ano na estimativa do quinto e, ganhara com o novo tributo, já na primeira arrematação, quase 27 arrobas/ano. No ano seguinte, o conde de Assumar anunciava o estabelecimento das Casas de Fundição a partir de 1720, desencadeando os eventos que resultaram na Revolta de 1720, sob a liderança de Filipe

dos Santos. A fase das concessões se encerrara. Já em 1722, a finta passou para 52 arrobas/ano e o direito das Entradas já consolidado como tributo régio.

A partir da década de 1730, a tendência foi de a arrematação dos contratos de Minas Gerais passar a ser realizada no Conselho Ultramarino. Observamos também que negociantes portugueses vão gradualmente afirmando a hegemonia nos negócios dos contratos de tributos e direitos régios. Contratadores como Manuel Ribeiro dos Santos (contratos de dízimos na década de 1740) e João de Souza Lisboa (contratos diversos entre 1748-1765), articulados em redes de negociantes, vão passando a controlar desde contratos de menor importância como os de passagens, até contratos de valores elevados como dízimos e entradas.²³

Se em Minas Gerais o elemento condicionante é o fato de ser uma área de fronteira e, com isto, marcada pela fluidez em sua fase inicial de constituição, para o Rio de Janeiro devemos considerar outros aspectos. Para a compreensão deste período e da Capitania do Rio de Janeiro, devemos retomar a conjuntura da segunda metade do século XVII. A Restauração (1641-1688)²⁴ e a busca de novas áreas de expansão colonial, levaram à negociação num contexto de fragilidade da Coroa. Neste período foram implantados alguns dos tributos mais importantes da Capitania do Rio de Janeiro.²⁵

Os tributos e direitos régios que incidiam na Capitania do Rio de Janeiro do Setecentos eram, em sua maioria, atrelados à circulação de mercadorias em razão da condição portuária, intermediando tanto o comércio com a região da Prata, quanto com a região das Minas Gerais. Subsídio Grande dos Vinhos, Subsídio Pequeno dos Vinhos, Dízima da Alfândega, Subsídio das “Agoas Ardentes que nela se gasta”, Subsídio das “Agoas Ardentes que se embarca para fora”, Direito dos escravos que vão para as Minas, entre outros, compunham uma significativa carga tributária sobre a região. Além destes, podemos ainda elencar os dízimos (sobre a produção), o estanco do sal, o estanco da pesca da baleia e as passagens do Paraibuna e da Paraíba (sobre a circulação de pessoas).

²³ Sobre estes contratadores, cf. ARAUJO, Luiz Antônio S. op. cit. Sobre negociantes lusitanos como João Fernandes de Oliveira, Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva, articulados numa rede para arrematar importantes contratos como o dos diamantes, cf. LAMAS, Fernando Gautereto. **Os Contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

²⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Da América À Ásia Portuguesa: A Revolução No Império Restaurado (1641-1688)**. In.: FURTADO, Júnia F (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, pp. 228-9.

²⁵ A participação de Salvador Correia de Sá e bem conhecida na luta contra os holandeses, sendo fundamental na retomada de Angola. Quanto ao estabelecimento da Nova Colônia de Sacramento, se deu a partir do Rio de Janeiro.

Quadro II – Tributos e Direitos Régios no Rio de Janeiro (XVIII)

Tributos ou Direitos Régios	Criação	Destinação	Controle pela Fazenda Real
Dízimos	Pela Coroa em 1641	Gastos Eclesiásticos	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1725 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Dízima da Alfândega	Pela Coroa em 1699	Pagamento da infantaria.*	Sempre pela Fazenda Real
Estanco da Pesca da Baleia	Pela Coroa em 1644	A partir de 1681 para o pagamento de Côngruas dos Bispos e de 1691, pagamento dos soldos dos Governadores	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1725 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Passagens dos Rios Paraibuna e Paraíba		A partir de 1718 consignado à obra da Carioca	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio Grande dos Vinhos	Pela Câmara em 1641		Pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio Pequeno dos Vinhos	Pela Câmara (s/d)	A partir de 1672 destinado para a obra da Carioca	A partir de 1701 passa para o controle da Fazenda Real e a partir de 1726 passa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio das Agoas Ardentes da Terra que nela se gasta	Pela Câmara em 1661	Objetivo de socorrer o presidio da cidade	
Subsídio da Agoa Ardente da Terra que se embarca para fora	Confirmado por Carta Régia de 1696	Objetivo de socorrer a Nova Colônia (sul) e Fortificações	Pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1731 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio das Agoas Ardentes do Reino e Ilhas	Pela Câmara em 1682	Sustento da Infantaria da Nova Colônia	Sempre pela Fazenda Real
Subsídio do Azeite Doce que vem do Reino	Em 1689	Pagamento do Governador da Capitania	Pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1728 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Estanco do Tabaco	Pela Câmara em 1697 (data ser confirmada)	Subsistência dos soldados	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Estanco do Sal		Aplicado para o pagamento do Soldo dos Governadores	Pela Fazenda Real. A partir de 1731 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Direitos dos Escravos que vão para as Minas	Pela Coroa em 1714		Sempre pela Fazenda Real. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino empre pela Fazenda Real
Direitos dos Escravos da Costa da Mina			Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino

Relação de todos os contratos, e mais rendas que tem sua magestade, que deus guarde, na capitania do Rio de Janeiro. suas origens e criações e para o que forão applicadas as suas consignações: que ordenou o ditto senhor por carta de 14 de dezembro de 1733, se lhe remetesse. (Arquivo Ultramarino – Coleção “Código I” – Cd 13) e Livro de Registro dos contratos Reais do Conselho Ultramarino ,1731-1753 (AHU_ACL_CU, Contratos Reais, Cod. 297 “Código II”).

* Posteriormente, a Coroa promoveu outras destinações para esta arrecadação: Fortificações do Rio de Janeiro (1715), Nova Colônia (1716), Santa Casa de Misericórdia (1717), Fortificações de Santos (1721) e Subsistência da Guarda Costa (1725).

Numa primeira abordagem vamos tratar dos subsídios, dos quais nos interessa destacar duas importantes particularidades: foram criados pela Câmara do Rio de Janeiro (ou a partir de negociações com ela) e num contexto de intensos conflitos militares. Observando o Quadro II – *Tributos e Direitos Régios no Rio de Janeiro (XVIII)*, verificamos a criação de subsídios em contextos de guerra. Primeiro da Guerra de Restauração (1640-1648) e depois os conflitos no Sul, levando alguns destes subsídios a serem destinados ao sustento da “Nova Colônia” de

Sacramento (fundada em 1682). Em ambos os casos, o Rio de Janeiro aparece como estratégico na definição dos acontecimentos.

O quadro que apresentamos, apesar de ainda ser resultado de coleta de dados em andamento e, portanto, com muitas lacunas, permite sinalizar alguns aspectos importantes. Terminada a conjuntura de instabilidade e iniciando um ciclo de crescimento por conta do ingresso do ouro das Minas Gerais, a Coroa assume o controle dos subsídios. Este controle vai além dos subsídios²⁶ estendendo-se aos importantes estancos do sal e do tabaco²⁷. Devemos considerar que diversos tributos e direitos já eram controlados pela Fazenda Real como, por exemplo, o Dízimo e a Dízima da Alfândega²⁸. A data de 1731 aparece em destaque. Segundo Luís Ferrand de Almeida, desde fins do século XVII, começara a ocorrer um processo de fortalecimento do poder monárquico que já se apresenta consolidado na década de 1730 e assim definido pelo autor

“Libertando, em larga medida, o Rei, a partir de certa altura, da necessidade de recorrer aos povos para lhe votarem subsídios, tornou-o independente das Cortes, que não mais reuniram, e possibilitou o grandioso fausto barroco em que freqüentemente se envolve, — natural manifestação externa do absolutismo monárquico.”²⁹

Devemos fazer a ressalva de que o fato de estar sob o controle da Fazenda Real, não impedia que potentados locais viessem de fato a controlar a arrecadação. Quando um tributo não encontrava arrematantes em Lisboa, a Provedoria da Fazenda Real situada na área de incidência do tributo, procedia à arrematação junto a negociantes locais. Além disto, mesmo sendo a arrematação em Lisboa, negociantes residentes na colônia poderiam, eles próprios ou através de procuradores, arrematar o direito de cobrança do tributo. Procuramos demonstrar que o fato de a Câmara do Rio de Janeiro perder o controle da cobrança de um subsídio ou estanco, está ligado a um processo de centralização político-administrativa que reforça uma relação de subordinação.

“Negociante Ultramarino” ou “Negociante Colonial”

As expressões utilizadas neste tópico foram inspiradas na obra *o Trato dos Viventes* de Luiz Filipe de Alencastro.³⁰ O autor define como “homem ultramarino” aquele que faz sua

²⁶ Os subsídios que incidiam sobre a comercialização de agoas ardente e vinhos, totalizaram 17:960\$000 rs cada ano no triênio findado em 1741. No triênio terminado em 1750, a arrematação alcançou o valor de 29:845\$000 cada ano, reflexo do incremento do comércio pelo porto do Rio de Janeiro.

²⁷ O Estanco do Tabaco do Rio de Janeiro, foi arrematado por 49:445\$000 cada ano no triênio 1740-1742. No triênio de 1740-1751, alcançou o valor de 54:030\$000 rs cada ano.

²⁸ Em termos de valor da arrematação, a Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro era o Direito Régio mais importante. No triênio de 1748-1750 foi arrematada por 242:880\$000 rs cada ano. Francisco Ferreira da Silva e Cia fizeram a arrematação. A Dízima da Alfândega já era controle régio.

²⁹ ALMEIDA, Luís Ferrand de. Op. cit.

³⁰ ALENCASTRO, Luis Filipe de. *O Trato dos Viventis*. São Paulo: Cia das Letras, 2000, pp. 103-4.

carreira no ultramar buscando lucros, recompensas e títulos desfrutáveis na corte e o “homem colonial” como aquele que

“circula em diversas regiões do Império, mas joga as suas fichas na promoção social e econômica acumulada numa determinada praça, num enclave colonial que às vezes não viu nascer mas onde possui bens, herdeiros e tumba reservada.”³¹

Quando analisamos os negociantes envolvidos nas arrematações de grandes contratos, nos aproximamos mais de negociantes imperiais, em especial a partir da década de 1730.

Para a América Portuguesa os indicativos são fortes desta falta de vínculos enraizados nas localidades. Segundo Jorge Pedreira, as esparsas indicações disponíveis, sinalizam para uma propensão ao celibato maior do que em Portugal. Aliás, considerando por região, o Brasil e o Trás-os-Montes apresentam os maiores índices de celibatários.³² Numa sociedade que a solidariedade familiar é apresentada como constitutiva da definição da condição social, aqueles indicativos apontam para uma frágil vinculação dos homens de negócio a uma determinada praça.

Outro indicativo, no caso para Minas Gerais, está no perfil que Marco Antônio da Silveira traça, a partir da análise de processos, dos negociantes de Minas Gerais apontando as seguintes características: “Branco, tinha título, dirigia negócio, dedicava-se a algum cargo público e, por vezes, dispunha de terras e minas”.³³

Quando analisamos os contratos arrematados durante o reinado de d. João V, encontramos um quadro de negociantes que arrematavam contratos em regiões diversas. Uma primeira explicação para esta condição está na prática do Conselho Ultramarino de promover a alternância nas arrematações dos contratos. São raros os casos de negociantes que arrematam os mesmo contrato por diversas vezes. Entretanto, encontramos uma situação muito comum: contratos nos quais a alternância se dá envolvendo negociantes que aparecem ora como arrematantes, ora como fiadores um dos outros. E mais importante: controlando em uma vasta região os fluxos mercantis.

Vejamos um exemplo:

Verifica-se pelo Quadro III – *A Rede de Negociantes*, que entre os anos de 1745 e 1761 o contrato de maior valor de arrematação em toda a América Portuguesa foi arrematado por um grupo capitaneado (em seu início) por Jorge Pinto de Azevedo.³⁴ Verifica-se com facilidade a

³¹ Op. cit., pp. 104-5.

³² PEDREIRA, J. Luis **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822):** diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de doutoramento pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1995, pp. 254-5.

³³ ³³ SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997, 100.

³⁴ Sobre esta articulação, cf. LAMAS, Fernando Gauterto. Op. cit.

presença de Jorge Pinto de Azevedo, José Ferreira da Veiga, Francisco Ferreira da Silva e João Fernandes de Oliveira, alternando entre a condição de contratador, fiador e procurador. No quadro Domingos Ferreira da Veiga aparece sem vínculos com os demais contratadores. Entretanto, era irmão de José Ferreira da Veiga e, segundo Jorge Pedreira, eram sócios sendo que o primeiro garantia os interesses da sociedade na colônia e o segundo na corte.³⁵

Paralelamente o mesmo grupo controlou o contrato dos diamantes (1740-47) e outros contratos na área de abrangência de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Quanto ao contrato de entradas, um documento de 1753 nos dá importante indicação sobre o poder destes contratadores. Em 1750, por determinação régia, ficou estabelecido que os pagamentos dos contratos ao Erário Régio somente poderia ser feito em ouro quintado. Em carta ao Governador de Minas, Gomes Freire de Andrade, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, argumenta sobre a razão de obrigar o pagamento dos contratos em ouro quintado conforme estabelecido em 1750. O principal argumento é que os contratadores eram os mesmo que introduziam gêneros em Minas Gerais e, por controlarem os registros, eram os principais contrabandistas de ouro em pó para fora da Capitania. A obrigatoriedade do pagamento com ouro quintado favoreceria a fiscalização.³⁶ Outra acusação de Sebastião José de Carvalho e Melo é que essa situação permitia aos contratadores o monopólio do comércio para Minas Gerais, via Caminho Novo, manipulando preços. Talvez esteja aqui a razão de encontrarmos os negociantes de Lisboa mais intensamente envolvidos nos contratos de entradas do que nos de dízimos. Por óbvio que seja, é bom lembrar que os primeiros eram tributos que incidiam sobre a circulação, isto é, entradas de mercadorias na capitania, e os segundos incidiam sobre a produção interna da capitania.³⁷

³⁵ PEDREIRA, op. cit., p. 245.

³⁶ AHU/MG – Cx.: 63 – Doc.: 76 – Cd.: 18. Eis alguns trechos: “(...) tivéssemos por diferentes pessoas a informação de que os tais contratadores das Entradas, são na maior parte os que introduzem os gêneros nas Minas: (...) E cairia em tal caso juízo sobre a Fazenda Real por dois princípios, os quais são: Primeiro porque como os tais contratadores que na aparência se fingiu que haviam de receber de terceiros, na realidade recebem de si próprios, (...). Segundo: porque admitindo-se que nos Registos se cobrasse em ouro por quintar, que vale o mesmo que em ouro em pó: Daqui se seguiria extraírem os tais Contratadores para fora das Minas todo o ouro em pó que bem lhes parecesse com o ganho de vinte por cento fraudando a Lei de 3 de Dezembro de 1750 (...) E cairia também prejuízos sobre os Povos por outros dois princípios, os quais são os seguintes. (...). O Segundo (...) Daqui se também monopolizarem o Comercio das Minas vendendo em grande parte sem direitos, e os outros com eles; para no Primeiro ano batearem as Mercadorias, de sorte que não fazendo aos mais conta vender a semelhante preço, ficassem perdidos, e quebrados pelo empate das fazendas o que não pudessem dar consumo; e para os tais contratadores nos anos seguintes venderem sem competidores ao preço que quizessem esfolando os Povos. (...) 06 de janeiro de 1753.”

³⁷ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Op. cit., p. 147.

Quadro II – A rede de negociantes

Nome	Contrato	Período	Valor/ano réis	Fiador/Procurador/Sócio
Jorge Pinto de Azevedo	Entradas para as Minas Gerais	1745-1748	229:376\$000 rs	José Ferreira da Veiga como fiador
Francisco Ferreira da Silva e Cia	Entradas para as Minas Gerais	1748-1750	231:424\$000 rs	Frâncico Xavier como fiador
Afonso Genabel	Entradas para as Minas Gerais	1751-1754	239:616\$000 rs	José Ferreira Veiga como fiador
Domingos Ferreira Veiga	Entradas para as Minas Gerais	1759-1761	244:005\$000 rs	Sócios: Manuel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga
Jorge Pinto de Azevedo	Dízimos de Minas Gerais	1738-1741	102:912\$000 rs	Estevão Martins Torres e José Ferreira da Veiga como fiadores
Francisco Ferreira da Silva	1º e 2º Contratos dos Diamantes	1740-1747		Jorge Pinto de Azevedo e João Fernandes de Oliveira (o velho) como sócios
José Ferreira da Veiga	Direito dos escravos que do Rio de Janeiro saem para as Minas	1739-1742	21:000\$000 rs	Jorge Pinto de Azevedo como Fiador
José Ferreira da Veiga	Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro	1744-1746	209:600\$000 rs	Jorge Pinto de Azevedo como Fiador
José Roiz de Aguiar	Passagens do Rio das Mortes em Minas Gerais	1745-1747	7:685\$000 rs	Jorge Pinto de Azevedo como Fiador e José Ferreira da Veiga como Procurador

Fonte: Projeto Resgate, “Códice” I – Cd 13 – Relação de Contratos (1744-1755) e “Códice “ II – Cd 16 – Relação de Contratos (1731-1753)

Voltemos nossa atenção para José Ferreira da Veiga e seu irmão Domingos Ferreira da Veiga. Além de o primeiro aparecer em diversos contratos especificamente como arrematante principal ou sócio, aparece em tantos outros como fiador. Fiadores e Procuradores eram tidos como sócios nos contratos. Isto fica mais claro em contratos envolvendo dívidas não pagas ao Erário Régio e que levavam ao estabelecimento de um processo e, com isto, maior clareza na busca de perceber a composição do grupo envolvido no contrato.

Um caso exemplar é o contrato dos Dízimos de Minas Gerais arrematado por Manuel Ribeiro dos Santos. Este contratador controlou a cobrança dos Dízimos em Minas Gerais de 1741-1750 (três contratos). Durante o 3º contrato foi decretada sua prisão em razão de dívidas do contrato anterior. Em livro sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, Manuel Ribeiro dos Santos comenta carta que recebera de “M^a Theodora, e os mais companheiros de Lisboa”, entre eles o Capitão Domingos Ferreira da Veiga. A carta assinalava a necessidade de “Asestir a elleyção do novo caixa q pertendem constituir nas mesmas minas ao dº contrato removendo ao q está exercendo M^{el} Ribeiro dos Santos (...)”. Os procuradores aparecem como os “d^{os} sócios procuradores”.³⁸

³⁸ Copiador de Cartas de Manuel Ribeiro dos Santos de 1747-1754 - Códice 2030 da Coleção Casa dos Contos do APM, p. 21. O livro não é um Copiador de Carta como apresentado no Catálogo do APM. Foi utilizado para anotações diversas que abrangem temas relativos aos contratos até a questão jesuítica.

Alguns ensinamentos podemos tirar deste documento. Em primeiro lugar temos um contratador que aparece como negociante residente em Minas e durante uma década controlou o importante contrato dos dízimos de Minas Gerais. Através do documento verificamos que o contrato é controlado por uma sociedade envolvendo negociantes atrelados à praça de Lisboa. Por último, no livro são mencionados 11 sócios em um dos contratos. Em segundo, reforça a idéia da condição societária dos procuradores.

O que queremos demonstrar é o cuidado que deve ser tomado na utilização dos contratos de tributos e direitos régios na definição das relações envolvendo os negociantes. O Termo de arrematação não pode ser utilizado como demonstrativo confiável dos verdadeiros controladores dos contratos e, portanto, como definidor de poder ou mesmo de autonomia para negociantes residentes na colônia.

Vejamos um último exemplo. José Bezerra Seixas é apresentado por João Fragoso e Manolo Florentino como grande negociante residente na praça do Rio de Janeiro. Os autores apresentam a vinculação do negociante com cinco contratos, a saber: Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1751-53), Direito de Escravos que saíam da Bahia e Rio de Janeiro (1755-59), Direitos de 3\$500 rs por escravo que entrava na Bahia (1751-53), Direitos de 1\$000 rs por escravo de Ajudá (1757-50) e Subsídios da aguardente que se gastava no Rio de Janeiro (1751-53). Sobre o negociante afirmam que “Em razão da simultaneidade de tais impostos e dos valores neles mobilizados, tratava-se de um comerciante de grosso trato.”³⁹

Comentam ainda não existiram negociantes residentes com a envergadura de José Bezerra Seixas e que a maior parte dos mais importantes contratos eram controlados por negociantes lisboetas, citando nomes como João Fernandes de Oliveira, Estevão Martins Torres e José Ferreira da Veiga. Este último apresentado como entre os de maior envergadura pelo volume de contratos arrematados.⁴⁰

Realmente José Bezerra Seixas arrematou diversos contratos entre 1742 e 1760. Na maioria deles, inclusive no da alfândega do Rio de Janeiro, teve como fiador Caetano do Couto Pereira (que arrematou no Rio diversos contratos entre 1739 e 1753). Em um de seus contratos, teve como procurador em Lisboa, João de Serqueira Lima, também contratador com trajetória pelas Minas e Rio de Janeiro. No contrato de 3\$400 rs por escravo e no da Geribita, aparece como fiador de Francisco José da Fonseca e no dos escravos que saíam da Bahia, como fiador de Calixto Roiz Torres.⁴¹

³⁹ FRAGOSO, João L. e FLORENTINO, Manolo. *Arcaísmo como Projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em economia colonial tardia*, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 81.

⁴⁰ *Idem*, op. cit. p. 82.

⁴¹ Projeto Resgate, “Código” I – Cd 13 – Relação de Contratos (1744-1755) e “Código “ II – Cd 16 – Relação de Contratos (1731-1753)

Um primeiro ponto a ser evidenciado é que as relações do negociante ultrapassavam, no negócio dos contratos, a Capitania do Rio de Janeiro, alcançando a Bahia. Seus negócios atingiam também a região de Goiás. Em documento do AHU de Goiás, aparece com sócio de Calixto Roiz Torres no contrato dos Dízimos daquela comarca (1745-47).⁴² Os vínculos do negociante estendiam-se a Lisboa.

Em documento de 29 de janeiro de 1748, Pedro Roiz Godinho, residente na praça de Lisboa e fiador de José Bezerra Seixas no contrato do Tabaco do Rio de Janeiro, solicita que não se faça a execução dos bens do mesmo visto serem de baixo valor. A dívida alcançara o valor de 6:301\$300 rs e pede o negociante que se possa efetuar o pagamento em 6 parcelas anuais, obtendo parecer favorável do Conselho Ultramarino.⁴³ O que se faz necessário é averiguar a real participação destes negociantes no contratos, por eles arrematados ou não.

Conclusão

O que procuramos demonstrar com os casos aqui analisados, é que identificar espaços de negociação nas relações colônia/metrópole, passa pela contextualização de tais relações à existência de um Império Português. Este se negocia e concede, o faz sem perder de vista a condição de busca da subordinação das diversas regiões periféricas ao seu centro. As negociações e concessões ocorrem a partir dos quadros institucionais do Antigo Regime Português e, enquanto processo, sujeitos a variações conjunturais definidas não apenas pelas condições da metrópole, mas do Império como um todo.

Outro aspecto importante é que o processo de fortalecimento do poder régio no reinado de d. João V, terá continuidade no governo de d. José I (1750-1777). O controle de redes de negociantes sobre a arrematação dos principais contratos de tributos e direitos régios, foi ampliado no governo pombalino, dando continuidade a um processo que se iniciara no governo anterior.⁴⁴

Outro ponto é que para além dos aspectos conjunturais e formais, devemos considerar a capacidade de pressão e negociação de grupos poderosos com articulações políticas e econômicas envolvendo a metrópole e a colônia e considerar também a concessão de mercês pelo monarca. Em relação a este último, um jogo de reciprocidade estabelecia que aos súditos que prestassem serviços à *República* (bem comum) caberia ao monarca a concessão de mercês,

⁴² AHU_ACL_CU_008, Cx 8, D. 552 (11 de abril de 1753).

⁴³ Arquivo Castro Almeida do Rio de Janeiro, cd 05 – Dívidas contraídas por José Bezerra Seixas.

⁴⁴ Sobre a atuação de negociantes no importante negócio dos contratos à época pombalina, cf. PEDREIRA, J. M. V. Op. cit.

como nos demonstra Fernanda Olival⁴⁵. Entretanto, a concessão de mercês⁴⁶, por mais que comportasse um grau de negociação dentro da hierarquia do Antigo Regime, pressupõe a aceitação da autoridade e não a negociação desta. A hegemonia metropolitana se afirma ao final nas questões tributárias. Na esteira deste processo, os negociantes lusitanos vão assumindo o controle de uma gama significativa de tributos e direitos régios formando, muitas vezes, redes que não excluem a participação de negociantes residentes nas áreas coloniais.

Por último, devemos considerar algo já consolidado na historiografia: o cuidado no trato das fontes, especialmente aquelas ditas oficiais. Esta expressão está sendo utilizada para se referir à massa documental produzida em torno da administração estatal, por ela ou para ela. Para o último caso basta pensar em um negociante na escrituração de um livro contábil, objeto de fiscalização do Estado. A impressão que se tem é que esconder informação é algo corrente. Os livros de arrematações de contratos velam articulações envolvendo negociantes e até mesmo autoridades régias e que se bem desveladas podem nos ajudar a dimensionar melhor as relações envolvendo os diversos grupos, metropolitanos e coloniais que atuavam no vasto Império lusitano.

Fontes (acervos)

AHU (Arquivo Ultramarino) – Coleção Códices I (digitalizado)

AHU (Arquivo Ultramarino) – Coleção Códices II (digitalizado)

AHU (Arquivo Ultramarino) Capitania de Minas Gerais (digitalizado)

AHU (Arquivo Ultramarino) Castro Almeida - RJ (digitalizado)

REBELO, Francisco A. **Erário Régio de S.M.F. de 1768**. Org. por Tarquínio J. B. de Oliveira. Brasília, Escola de Administração Fazendária/ESAF, 1976. (impresso)

Bibliografia

ALENCASTRO, Luis Filipe de. **O Trato dos Viventis**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. **Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal**. Coimbra: IHES/FL da UC, 1995, pp. 182-207..

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos Régios, Potentados Locais e Negociantes: Notas de Pesquisa**. Anais do *I Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata mineira*, realizado de 27 a 29 de Maio de 2005.

⁴⁵ OLIVAL, Fernanda. Cap. 1: *Liberalidade Régia, Doações e Serviços, a mercê remuneratória*. In.: **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001, pp. 15-38.

⁴⁶ Sobre a concessão de mercês e a consolidação de uma administração régia em Minas Gerais nas três primeiras décadas da mineração, cf.: CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros: “De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” (1693-1737)**. São Paulo: USP, Departamento de História, 2002 (Tese de doutoramento).

-
- _____. **Contratos Régios, Potentados Locais e Negociantes: Notas de Pesquisa.** Anais do I Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata mineira, 27 a 29 de maio de 2005.
- CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros: “De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” (1693-1737).** São Paulo: USP, Departamento de História, 2002 (Tese de doutoramento).
- CASADEI, Antônio. **Notícias Históricas da Cidade da Campanha: Tradição e Cultura.** Niterói: Serviços Gráfs. Impar, 1987, pp. 16-7.
- FALCON, Francisco. **A Era Pombalina.** São Paulo: Ática, 1982.
- FRAGOSO, João L. e FLORENTINO, Manolo. **Arcaísmo como Projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em economia colonial tardia, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Da América À Ásia Portuguesa: A Revolução No Império Restaurado (1641-1688).** In.: FURTADO, Júnia F (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português.* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, pp. 228-9.
- FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas.** São Paulo: Hucitec, 1999.
- GREENE, Jack. **Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History.** Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.
- HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia.** Madrid: Editorial Tecnos, 1998.
- HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. **A Representação da Sociedade e do Poder e As Redes Clientelares.** In.: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807).* Vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.
- LAMAS, Fernando Gutereto. **Os Contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva.** Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.
- LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia.** Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000.
- LEVY, M. B. **História Financeira do Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.
- _____. **História Econômica e Demográfica: Novo Padrão de Desenvolvimento.** III Seminário sobre a economia mineira, Diamantina: Cedeplar, 1986. In: Anais – Belo Horizonte: Cedeplar/Face/UFMG.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750).** São Paulo: 1970, Manuscrito.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832),** Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.
-

-
- NEWITT, Malyn. "Formal and Informal Empire in the History of Portuguese Expansion". In.: **Portuguese Studies**, 17: 22, 2001.
- OLIVAL, Fernanda. Cap. 1: *Liberalidade Régia, Doações e Serviços, a mercê remuneratória*. In.: **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001, pp. 15-38.
- PEDREIRA, J. M. V. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Tese de doutoramento pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1995.
- POCOCK, J. G. A. **Linhagens do Ideário Político**. São Paulo: Edusp.
- PUJOL, Xavier G. **Centralismo e localismo?** Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII, in Penélope: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808**. *Rev. bras. Hist.*, 1998, vol.18, no.36, p.187-250.
- SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.
- SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
-